



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - BA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de serviços, por intermédio de empresa especializada, para captação de imagens aéreas (fotos e filmagem) do edifício-sede e anexos do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, bem como de local de votação especificado neste Termo de Referência, com a utilização de aeronave remotamente pilotada – RPA (drone), incluindo a operação do equipamento, a filmagem, a edição do vídeo e o tratamento das fotos.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação está alinhada ao objetivo estratégico “Fortalecer a relação institucional com a sociedade” e tem como finalidade a captação de imagens das estruturas físicas do TRE-BA e de local de votação localizado nesta Capital, para utilização nas ações de comunicação institucional do Tribunal, bem como das atividades a ocorrer no 1º turno das Eleições 2022, na sede deste Tribunal, em comemoração aos 90 anos da Justiça Eleitoral.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem contratados devem atender às especificações da tabela abaixo, observando-se, em relação à aeronave remotamente pilotada, o quanto disposto no item 3.2:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	QUANTIDADE
1	Captação de imagens aéreas (fotos e filmagem) de alta resolução através de aeronave remotamente pilotada (drone)	Resolução Fotos: mínimo 20 megapixels Resolução Vídeo: 4K Full HD	Diária de 5 horas.
2	Edição das imagens (fotos)	Resolução Fotos 20 megapixels	50 fotos tratadas
3	Edição de vídeo	Resolução Vídeo 4K Full HD	1 vídeo produzido/tratado com duração de 10 minutos.

Obs.: Devem estar incluídos no valor da proposta todos os equipamentos, materiais e acessórios necessários à perfeita execução do serviço, como por exemplo cabos de áudio, vídeo e elétricos, tripés, baterias, baterias extras, suportes, conectores, adaptadores e demais acessórios necessários, bem como todo o pessoal qualificado para montar e operar o equipamento. A Contratada deverá providenciar equipamentos de reserva, que permitam a imediata substituição de itens que apresentem defeito.

3.2. A captação das imagens englobará toda a área da sede do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (prédio principal e prédio dos cartórios eleitorais) e dos seus anexos II e III, bem como a área externa de um local de votação, conforme especificado neste TR.

3.3. A edição de vídeo deverá contemplar a realização de cortes, uso de efeitos e adição de logomarcas, fotos e textos, que serão disponibilizados pelo contratante.

4. FORMA E PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços deverão ser prestados no dia **2 de outubro de 2022**, data do primeiro turno das Eleições de 2022, no edifício-sede e anexos do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, situado à 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Paralela, nesta Capital, bem como no local de votação em funcionamento na UNICEUSA – Centro Universitário de Salvador, localizada na Av. Jorge Amado, 780 - Boca do Rio, nesta Capital.

4.2. O horário de início da prestação dos serviços será comunicado à Contratada com até 72h de antecedência.

4.3. Os profissionais designados para prestação dos serviços deverão comparecer ao primeiro local de realização da captação das imagens com até 1h30min (uma hora e trinta minutos) de antecedência do horário fixado pelo TRE-BA para início das atividades. A fiscalização definirá o horário no qual a mesma equipe deverá seguir para realização das filmagens no segundo local.

4.4. Será de responsabilidade do TRE-BA solicitar autorização do ente responsável pela administração do local de votação para captação de imagens aéreas a serem prestados pela Contratada. Em caso de ocorrência de fato ou situação que impeça a captação das imagens no local de votação previsto no item 4.1, o TRE-BA indicará outro local de votação nas imediações do primeiro.

4.5. Todo deslocamento da equipe que prestará os serviços, inclusive entre os locais em que serão realizadas as filmagens, será de responsabilidade exclusiva da Contratada.

4.6. Na ocorrência de condições climáticas (chuva e vento) que impossibilitem a execução do serviço no dia e horário indicados, a Fiscalização notificará a Contratada para que os serviços sejam executados em nova data e horário, preferencialmente, no dia 30 de outubro de 2022, data em que será realizado o segundo turno das Eleições de 2022, se houver.

4.7. O vídeo deve ser produzido em alta resolução, captado e editado por técnicos e equipamentos de propriedade da Contratada.

4.8. As imagens (fotos) devem ter alta resolução e ser captadas e editadas por técnicos e equipamentos da Contratada.

4.9. Após a captação das imagens, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a Contratada deverá encaminhar as imagens brutas (fotos e vídeos), em mídia física (*pen drive* ou HD), para análise da ASCOM, que elaborará roteiro destinado à realização das edições de vídeo e tratamento das fotos selecionadas.

4.10. No prazo de até 20 (vinte) dias úteis, a ASCOM encaminhará o roteiro à Contratada, a qual deverá providenciar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do roteiro, a entrega do material finalizado, em nova mídia física (*pen drive* ou HD), contendo o vídeo editado e fotos tratadas, conforme especificado no item 3.1.

4.11. O material produzido no serviço será de uso exclusivo do TRE-BA e passa a ser de sua propriedade a partir da prestação do serviço, podendo ser utilizado conforme suas necessidades e apenas com sua autorização, não podendo ser cedido ou divulgado a qualquer outra empresa ou órgão, público ou privado.

4.12. Delimitações da área de segurança para funcionamento do equipamento e preservação da integridade de terceiros, bens públicos e/ou privados devem ser previamente acordadas entre a Contratante e a Contratada, seguindo resoluções e normatizações dos órgãos reguladores e fiscalizadores do tema.

4.13. A empresa vencedora do certame deverá realizar a solicitação para o acesso ao espaço aéreo onde serão realizados os voos por intermédio do Sistema de Autorização para Acesso ao Espaço Aéreo por Aeronaves Não Tripuladas (SARPAS) ao Órgão Regional do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA).

4.14. O piloto deve dominar o manuseio do equipamento em voo manual e automatizado, incluindo o *checklist* de segurança e o gerenciamento completo de todas as etapas necessárias. Deve ainda possuir toda a documentação que o habilita como piloto remoto (SISANT-ANAC), e o cadastro do piloto/aeronave no Sistema SARPAS (DECEA).

4.15. A Contratada deverá assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, bem como por todos os ônus, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, licenças, alvarás e outras despesas concernentes à execução dos serviços, inclusive seguros contra acidentes, como também por todo e qualquer dano e prejuízo, pessoal e material, causado ao TRE-BA ou a terceiros na execução do contrato.

4.16. A Contratada deverá indicar um preposto, por ocasião da assinatura do contrato, informando um número de telefone celular e um endereço de e-mail para contato, os quais servirão de meio de comunicação entre Contratante e Contratada.

4.17. O preposto indicado deverá se manter disponível para contato, via telefone celular, no dia de prestação dos serviços, desde o início das atividades até a conclusão dos trabalhos e liberação da fiscalização do contrato.

5. RECEBIMENTO DO SERVIÇO

5.1. O recebimento ocorrerá em duas etapas:

a) **Recebimento provisório:** o serviço será recebido provisoriamente quando realizada a entrega prevista no item 4.10, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, ficando, nesta ocasião, suspensa a fluência do prazo de execução inicialmente fixado.

b) **Recebimento definitivo:** no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, a Fiscalização do Contrato avaliará as características do serviço que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.

5.2. A Contratada garantirá a qualidade do serviço prestado, obrigando-se a reexecutar aqueles que se revelarem impróprios ou inadequados em decorrência de vícios ou defeitos na execução ou de materiais empregados.

5.3. Em caso de irregularidades apuradas no momento do recebimento, o serviço poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

5.4. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que a prestação do serviço se deu em desacordo com o que foi pactuado, a fiscalização notificará por escrito a Contratada para que providencie a reexecução do serviço no prazo indicado pela Contratante.

5.5. Se apenas parte dos serviços foi executada em desconformidade com o edital e não tendo a Contratada promovido a complementação, o fiscal do contrato glosará a nota fiscal, no valor do serviço não prestado ou recusado, e a encaminhará para pagamento, acompanhada de relatório circunstanciado, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa.

5.6. Eventuais atrasos poderão implicar no não recebimento do item, configurando inexecução parcial do ajuste.

6. HABILITAÇÃO

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1. Além daquelas previstas no edital, a licitante deverá comprovar o atendimento da seguinte habilitação, de acordo com o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil Especial¹:

- a) Comprovação de homologação do equipamento na ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicação com selo fixado na aeronave;
- b) Comprovação de registro do equipamento na ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil;
- c) Comprovação de que o piloto possui licença e habilitação emitida ou validada pela ANAC.

6.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.2.1. O licitante deverá comprovar sua aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o presente termo de referência, apresentando, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para a qual tenha prestado, com êxito e qualidade técnica, serviço similar.

6.2.2. Considera-se similar o serviço realizado para captação de imagens aéreas (fotos e filmagem), com a utilização de aeronave remotamente pilotada – RPA (drone), incluindo a operação do equipamento, a filmagem, a edição do vídeo e o tratamento das fotos, em carga horária correspondente a, pelo menos, 50% daquela fixada neste TR.

¹https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/rbha-e-rbac/rbac/rbac-e-94/@@display-file/arquivo_norma/RBACE94EMD02.pdf

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Termo de Referência e na legislação vigente:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes deste termo de referência e do edital;
- d) zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- e) solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a reexecução do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente termo de referência e na legislação vigente:

- a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste instrumento, assim como com as características descritas na proposta;
- b) atender às solicitações da Contratante nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução do contrato;
- f) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo se houver autorização neste termo de referência;
- h) não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência do contrato.
- i) prestar garantia de adequação dos serviços (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

j) cumprir e fazer cumprir, por seus empregados e preposto, o Código de Ética do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, Resolução nº 3/2017;

k) assegurar que seus prepostos se apresentem para a prestação do serviço com vestes que não façam alusão a partidos políticos e/ou candidatos.

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O contrato terá vigência da data de sua assinatura até o dia 19.12.2022.

9.2. No prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento, pela Contratada, da via contratual assinada, deverá ser apresentado comprovante de seguro com cobertura de danos a terceiros (RETA - Responsabilidade do Explorador ou Transportador Aéreo), de acordo com o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil Especial.

9.2.2. A cobertura do seguro previsto no item 9.2 deverá abranger o dia em que se realizará a captação das imagens por meio da aeronave remotamente pilotada (drone).

10. PENALIDADES PELA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

10.1 A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, as sanções previstas na Lei e no Contrato, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

a) atrasar injustificadamente o início da prestação dos serviços, no dia do evento - 5,0 % (cinco por cento) do valor correspondente, por hora de atraso, até o limite de 10,0 % (dez por cento);

b) atrasar injustificadamente a entrega do objeto contratado – 1,0% (um por cento) do valor correspondente, por dia de atraso, até o limite de 5,0% (cinco por cento);

d) inexecução parcial – 15 % (quinze por cento) sobre o valor estimado do serviço não executado

e) inexecução total – 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor total contratado;

10.2. Ultrapassado o prazo estabelecido na alínea “a”, a Administração poderá não receber os itens pendentes de entrega.

10.3. A aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” não afasta a obrigação da devolução do valor pago pelo serviço.

11. MEDIDAS ACAUTELADORAS

11.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/1999 e artigo 23, inciso I, da Portaria nº 308/2022, do TRE/BA, reter, de forma cautelar, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo a eventual multa a ser-lhe aplicada.

11.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Administração decidido pela penalização, o valor retido

cauteladamente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à Contratada.

12. PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito através de ordem bancária, nos seguintes prazos e condições:

12.1.1. Para valor igual ou inferior a R\$ 17.600,00: até o 5º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal/fatura;

12.1.2. Para valor superior a R\$ 17.600,00: até o 10º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal/fatura.

12.2. Condiciona-se o pagamento à:

I – Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

II – Declaração da Fiscalização do Contrato de que a execução se deu conforme pactuado;

12.3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

12.4. A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações por esta devidos.

13. MEIOS DE COMUNICAÇÃO

13.1. As notificações emitidas pela Administração que implicarem abertura de prazo para cumprimento de obrigações, assim como as intimações dos despachos ou decisões que imponham deveres, restrições de direito ou sanções à Contratada, deverão ser feitas pessoalmente, mediante ciência nos autos, ou por meio eletrônico, com confirmação inequívoca do recebimento.

13.1.1. Frustradas as tentativas de comunicação pelos meios acima citados, esta deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio idôneo que assegure a certeza da ciência do interessado, ou ainda, em caso de aplicação de sanção, por edital, no Diário Oficial da União – DOU, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o fornecedor se encontrar.

13.1.2. A comunicação dos atos processuais será dispensada quando o representante da Contratada revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente por qualquer meio.

14. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) – LEI 13709/18

14.1. O TRE-BA e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

a) a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do TRE-BA, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

b) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará seu descarte de forma segura.

14.2. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-BA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

14.3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a mesma e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

14.4. Representante da Contratada manterá contato formal com representante do TRE-BA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

14.5. A critério do TRE-BA, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS NA LICITAÇÃO

15.1. Não será admitida a participação de consórcio na licitação uma vez que o objeto a ser contratado não abrange complexidade técnica e/ou não demanda grande capacidade econômica para sua execução/fornecimento, que possa justificar a participação de consórcio.

Salvador, 22 de agosto de 2022.

Daniele Silva de Jesus
Integrante Demandante

Sandra Ramos Cerqueira
Integrante Administrativo

Liliane Gomes de S. Maia
Integrante Administrativo